

**DESBAN – FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL**  
**CONSELHO DELIBERATIVO**  
**RESOLUÇÃO Nº 32**  
**DISPÕE SOBRE:**

**PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Deliberativo da DESBAN - Fundação BDMG de Seguridade Social, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30, XVIII do Estatuto, de acordo com os artigos 15, *caput*, 16 e 17 da Lei Complementar 108/2001, do Ofício Circular nº. 05/MPAS/SPC, de 07 de fevereiro de 2002, e da Instrução PREVIC/DC Normativa Nº 6, de 29 de maio de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer as normas, regras, condições e critérios do processo eletivo e indicativo dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal da DESBAN que, na forma estatutária, representarão os participantes ativos e assistidos, bem como os patrocinadores.

**CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO**

**1.1 – Dos Membros**

Art. 2º - O Conselho Fiscal é composto por quatro membros efetivos e quatro suplentes, observado o seguinte critério.

- I - dois membros efetivos e respectivos suplentes representantes dos patrocinadores, escolhidos entre os participantes integrantes de seu quadro de pessoal; e
- II - dois Membros efetivos e respectivos suplentes representantes dos participantes ativos e dos assistidos, escolhidos em eleição direta entre seus respectivos pares na forma prevista nesta Resolução.

**1.2 – Das Vedações**

Art. 3º - Aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal é vedado:

- I - exercer, simultaneamente, na DESBAN funções na área administrativa, tesouraria, contábil, cargo de confiança, ou cargo de Diretor da DESBAN;
- II - realizar operações comerciais e financeiras direta e indiretamente com a DESBAN, salvo quando realizarem operações com a entidade na condição de participante ativo ou assistido dos planos de benefícios permitidas pela legislação vigente;
- III - receber remuneração, a qualquer título, pelo desempenho de seu mandato e de suas atribuições;
- IV - exercer qualquer atividade ou operação que resulte em conflito de interesse.



Parágrafo único: A vedação prevista no inciso II deste artigo aplica-se aos cônjuges e aos parentes até o 2º grau direto, colateral ou por afinidade, do referido conselheiro.

### **1.3 – Dos Prazos dos Mandatos**

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos, vedada a recondução.

Parágrafo único - Na impossibilidade de substituição dos membros do Conselho ao término do mandato, fica, pelo tempo necessário, prorrogado o mandato até a posse dos novos membros.

### **1.4 – Das Condições Mínimas para Exercício do Cargo**

Art. 5º - Os candidatos e indicados aos cargos de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos mínimos:

- I - experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV - pelo menos cinco anos de contribuição ao Plano de Benefícios Previdenciários administrados pela DESBAN, como participante;
- V - ter reputação ilibada.

## **CAPÍTULO II – DA ESCOLHA DOS MEMBROS**

### **2.1 – Dos Representantes dos patrocinadores**

Art. 6º - Caberá aos patrocinadores a escolha dos seus representantes no Conselho Fiscal, por meio de indicação direta, a ser comunicada aos Presidentes do Conselho Deliberativo e do Fiscal, no prazo mínimo de 30 dias antes do término do mandato dos conselheiros a serem substituídos.

§1º Na hipótese de vacância do cargo pelo membro titular, o suplente assumirá o seu cargo e dará continuidade ao seu mandato, após a respectiva posse.

§2º - Ocorrendo vacância do cargo por um ou pelos dois membros (titular e/ou suplente) os patrocinadores deverão indicar novos membros para cumprimento do mandato em curso.

Art. 7º - Caberá a Diretoria Executiva da DESBAN, após comunicação do Presidente do Conselho Deliberativo, verificar se os indicados atendem aos requisitos exigidos por esta Resolução e notificar aos Presidentes do Conselho



Deliberativo e do Fiscal para que solicitem aos patrocinadores novas indicações, caso os primeiros indicados não estejam aptos a exercer o cargo.

Parágrafo único - A solicitação e a nova indicação deverão ser tempestivas de modo a não prejudicar a posse dos demais indicados ou eleitos aptos ao exercício dos seus cargos.

## **2.2 – Dos Representantes dos participantes ativos e assistidos**

Art. 8º - A escolha dos representantes dos participantes do Conselho Fiscal será realizada por meio de eleição direta, voto secreto e turno único.

§1º - Os participantes ativos e assistidos votarão em seus candidatos, titulares e suplentes, compostos em pares (chapas).

§2º - São eleitores todos os Participantes regularmente inscritos nos Planos Previdenciários administrados pela DESBAN, podendo cada eleitor votar somente uma vez em seus respectivos representantes.

§3º Na hipótese de vacância do cargo pelo membro titular, o suplente assumirá o seu cargo e dará continuidade ao seu mandato, após a respectiva posse.

§4º - Ocorrendo vacância do cargo por um ou pelos dois membros (titular e/ou suplente), o preenchimento do cargo ocorrerá por meio de Processo Eleitoral convocado especialmente para esse fim.

§5º Inexistindo candidatos para a realização de eleição direta, os membros representantes dos participantes ativos e assistidos serão indicados pelas suas entidades representativas, observado o critério abaixo:

- a) um membro efetivo e respectivo suplente representante dos participantes integrantes do quadro de pessoal dos patrocinadores; e
- b) um membro efetivo e respectivo suplente representante dos assistidos escolhidos dentre os participantes assistidos.

## **2.3 – Da Habilitação PREVIC**

Art. 9º - Os escolhidos, por indicação ou eleição, serão submetidos ao Processo de Habilitação pela PREVIC, caso seja exigido por esta autarquia.

Art. 10º - Sendo necessária a submissão dos escolhidos ao Processo de Habilitação, somente após o deferimento deste processo é que o titular e seu suplente poderão exercer as funções dos seus respectivos cargos.

Art. 11 - A DESBAN comunicará aos escolhidos sobre a exigência do Processo de Habilitação, devendo os mesmos entregar a documentação necessária a essa entidade.

§1º - Caso os escolhidos por eleição ou indicação tenham o seu Processo de Habilitação indeferido pela PREVIC, caberá a DESBAN notificar aos Presidentes do Conselho Deliberativo e do Fiscal para que providenciem a substituição dos não habilitados por meio do processo adequado (eleição ou indicação), de acordo com esta Resolução e legislação vigente.



§2º - Caso o indeferimento pela PREVIC seja de um dos escolhidos por eleição, será convocada a chapa de candidatos que obteve o segundo maior número de votos para ser submetida ao Processo de Habilitação e assim sucessivamente até que seja possível habilitar uma das chapas que concorreram a eleição e para ocupar o cargo da sua representatividade.

§3º Caso nenhuma das chapas que concorreram a eleição seja habilitada pela PREVIC, caberá ao presidente do Conselho Deliberativo convocar novo Processo Eleitoral, em caráter de urgência, devendo cumprir os prazos prescritos neste normativo, à medida do possível.

### **CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 12 - A abertura do processo eleitoral e todas as demais divulgações consequentes e necessárias serão tomadas pela Comissão Eleitoral que zelará pela eficiência e transparência de todo o processo e obedecerá aos seguintes requisitos:

I - A abertura do Processo Eleitoral, contendo todas as informações necessárias em edital, será divulgada em veículo de acesso a todos os participantes, no mínimo, 70 (setenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros a serem substituídos e a realização da eleição será, no mínimo, 30 (trinta) dias antes desta data;

II - As demais divulgações serão feitas com prazo mínimo de 1 (um) dia útil antes da ocorrência do evento a que se referirem.

#### **3.1 - Da Comissão Eleitoral**

Art. 13 - O processo eleitoral será realizado por Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente do Conselho Deliberativo no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato dos Conselheiros.

Art. 14 - O Presidente do Conselho Deliberativo expedirá Portaria indicando a composição da Comissão Eleitoral com a designação do presidente e respectivo suplente, bem como, os cargos a serem preenchidos com a eleição.

§1º A comissão eleitoral será integrada por até 5 (cinco) membros, cuja composição abrangerá representantes do Conselho Deliberativo, do quadro de empregados do BDMG, do quadro de empregados da DESBAN e representantes da AFBMG e/ou da ASAP.

§2º - Os Presidentes das entidades citadas deverão indicar ao Presidente do Conselho Deliberativo seus respectivos representantes.

§3º - Ocorrendo renúncia de representante na Comissão Eleitoral, deverá a respectiva entidade que o indicou designar imediatamente um novo representante.

§4º - O pedido de renúncia deverá ser dirigido e homologado pelo Presidente em exercício da Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Compete à Comissão validar e publicar o edital padrão de convocação eleitoral, elaborado pela DESBAN, em conformidade com esta Resolução e



legislação vigente, contendo datas, prazos, modelos de formulários e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 16 - Compete também à Comissão demais procedimentos que se fizerem necessários para a realização das eleições, tais como, validar as ferramentas eletrônicas a serem utilizadas, de forma a possibilitar que a posse dos eleitos ocorra preferivelmente no mesmo dia do término do mandato dos conselheiros a serem substituídos.

Art. 17 - As reuniões da Comissão Eleitoral ocorrerão com a presença de no mínimo três membros, devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples e lavradas em atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

§1º Somente na hipótese de empate é que o presidente em exercício terá o voto de qualidade.

§2º Em sua primeira reunião, a Comissão deverá pautar a elaboração o cronograma do Processo Eleitoral.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral contará com o suporte da parte administrativa da DESBAN para o cumprimento de suas atribuições e deverá solicitar a cooperação do BDMG, da AFBMG e/ou ASAP, para divulgação do processo eleitoral e encaminhar a essas entidades o material julgado necessário.

Art.19 - Na hipótese de realização de eleições simultâneas para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, ambas serão processadas por uma única comissão eleitoral.

Art. 20 - Farão parte do Processo Eleitoral todos os documentos e informações previstas nesta resolução e no edital, devendo a DESBAN promover sua guarda.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral se extinguirá com a homologação do resultado das eleições pelo Conselho Deliberativo da DESBAN.

Art. 22 - Os casos omissos referentes a procedimentos eleitorais serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Ocorrendo por parte da Comissão dúvida sobre a substancia da presente Resolução deverá a mesma consultar o Presidente do Conselho Deliberativo que encaminhará a sua solução.

### **3.2 - Do Registro de Candidatura**

Art. 23 - O requerimento de registro de candidatura será protocolado na recepção da DESBAN ou em outro lugar a ser definido pela referida Comissão, acompanhado dos documentos exigidos por esta Resolução e pelo edital.

Art. 24 - É obrigatório o registro conjunto do candidato e de seu respectivo suplente (chapa), vedada a inscrição individual para vaga de membro efetivo ou suplente, exceto em caso de preenchimento dos cargos vagos conforme previsto no artigo 8º, parágrafos 4º e 5º, "a" e "b", desta Resolução.

Art. 25 - O requerimento de registro de candidatura deverá ser protocolado mediante entrega do formulário específico disponibilizado no edital, preenchido e assinado pelo titular e suplente, acompanhado respectivos documentos:



I - Declaração da DESBAN atestando que o candidato participante é inscrito e contribuinte, há pelo menos há cinco anos, a um dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela referida entidade, conforme anexos do edital;

II - Declaração de experiência mínima, conforme o inciso I do artigo 5º, desta resolução, emitida pelo empregador, tomador de serviços ou entidade em que o candidato tenha exercido suas funções conforme anexos do edital;

III - *Curriculum vitae* atualizado;

IV - Cópia de documento de identidade que goze de fé pública;

V - Cópias dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo;

VI - Certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;

VII - Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual (1ª e 2ª instância);

VIII - Certidões negativas do domicílio do candidato referentes à Justiça Comum e Federal (1ª e 2ª instância), ao Departamento de Polícia Federal (DPF) e à Polícia Civil;

IX - Cópias de certificações de habilitação em conhecimentos do sistema previdenciário e financeiro, obtidas junto a instituições autônomas, caso o candidato disponha.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral informará no edital sobre o prazo para requerimento de registro de candidatura e demais documentos determinados pela legislação vigente, não previstos nesta Resolução.

Parágrafo único: o prazo para o registro de candidaturas será de no mínimo 15 (quinze) dias corridos após a data de abertura do processo eleitoral.

### **3.3 - Da Publicidade e Impugnações do Registro de Candidatura**

Art. 27 - A Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos candidatos que registraram suas candidaturas em até 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para o registro.

Art. 28 - Qualquer participante ativo ou assistido poderá requerer à Comissão Eleitoral a impugnação de candidatura, desde que devidamente fundamentada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data de divulgação dos nomes dos candidatos registrados.

Art. 29 - Comissão Eleitoral deverá apreciar os requerimentos de registros de candidaturas e respectivas documentações, bem como, as impugnações de terceiros, se existirem, em até 5 (cinco) dias úteis, após a data de divulgação dos nomes dos candidatos registrados.

I - O indeferimento de candidatura ocorrerá quando a Comissão Eleitoral avaliar que o candidato não atende às condições previstas nesta Resolução,



Edital e legislação vigente, sendo facultado ao interessado apresentar pedido de reexame de requerimento de sua candidatura;

II – A impugnação ao requerimento de candidaturas ocorrerá conforme previsto no artigo 28 desta norma, sendo facultado ao interessado apresentar sua defesa;

Art. 30 - A Comissão comunicará ao Candidato que tiver sua candidatura indeferida ou sido objeto de requerimento de impugnação em até 1 (um) dia útil após o prazo previsto no artigo 29 desta Resolução.

Art. 31 - O interessado terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, subsequentes à data de comunicação do indeferimento ou da impugnação, para apresentar à Comissão Eleitoral o pedido de reexame de requerimento de sua candidatura ou de sua defesa, podendo ser instruído com documentos, desde que pertinentes ao caso.

Art. 32 - A Comissão Eleitoral avaliará os pedidos de reexame ou de defesa recebidos e publicará o resultado final de candidaturas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis subsequentes à data final para apresentação do respectivo recurso.

§1º - A Comissão Eleitoral, após avaliação, poderá homologar o registro de candidatura no caso de impugnação formulado por terceiro ser infundado, mesmo que o candidato não tenha apresentado sua defesa contra o referido pedido.

§2º - Considerados os prazos acima estabelecidos, após a publicação do resultado final de candidaturas, os candidatos terão no mínimo 10 (dez) dias corridos para realização da campanha até o dia da realização da eleição

### **3.4 - Do Processo de Votação e Publicidade dos Resultados**

Art. 33 - O sufrágio será direto, secreto e preferencialmente por meio eletrônico e processado em um só dia útil, não sendo admitido o voto por procuração.

§1º - Pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento do processo de votação.

§2º - Será facultado aos candidatos fiscalizarem as eleições pessoalmente ou indicando fiscais de sua confiança, durante todo o processo de votação, ou na abertura e na apuração da votação no caso das votações por meio eletrônico.

Art. 34 - Compete à Comissão Eleitoral a apuração dos votos, que terá início imediatamente após o encerramento da votação.

§1º Os votos brancos e nulos não serão computados no processo de apuração dos votos como válidos para algum dos candidatos ou chapas concorrentes.

§2º - Os candidatos ou seus fiscais poderão requerer, imediatamente após a apuração, e antes de proclamar os resultados, em caso de dúvida, a verificação/contagem de votos que será feita uma única vez, contra a qual não será admitido recurso.

§3º - Será eleita a chapa de candidatos que obtiver o maior número de votos válidos.

§4º - Ocorrendo empate na apuração, será considerada eleita a chapa, cujo candidato titular tiver o maior tempo de contribuição ao Plano de Benefícios Previdenciários administrado pela DESBAN.

Art. 35 – Após a apuração o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição em até um dia útil, constando o número de votos de todas as chapas que concorreram a eleição, resguardada a observância do item 2.3 desta Resolução.

Art. 36 - O resultado final da eleição será homologado pelo Conselho Deliberativo da DESBAN e publicado no prazo máximo de dois dias úteis.

#### **CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA**

Art. 37 - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução nº 27/2016, que regulamentava o Processo Eleitoral do Conselho Fiscal da DESBAN.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2018.



**Jorge Leonardo Duarte de Oliveira**  
**PRÉSIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**